



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

LEI nº 801, de 13 de maio de 1999.

(Dispõe: Concede desconto de 10% (dez por cento) sobre o custo que alude o artigo 181 do Código Tributário Municipal na forma que especifica, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) do valor da contribuição de melhoria referentes as obras para pavimentação do bairro Jardim Campos Dourados, neste Município.

Parágrafo Único = O desconto a que alude o “caput” deste artigo, refere-se a exclusão do custo referente a administração da obra.

Artigo 2º = O vencimento das parcelas da contribuição de melhoria, fica prorrogado para o dia 20 de cada mês.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 13 de maio de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRÊNO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração